



Estado de Mato Grosso do Sul
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização ao Banco do Brasil S/A, a reter parte das quantias do Fundo de Participação dos Municípios-FPM- destinados ao pagamento de parcelamento de dívidas junto ao INSS e dá outras providências.

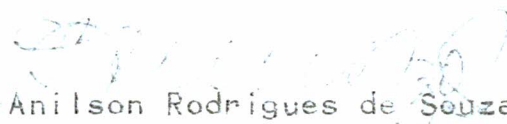
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 01.04.92 aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Banco do Brasil S/A, autorização para reter parte das quantias do Fundo de Participação dos Municípios FPM destinados ao pagamento do parcelamento das dívidas do Município com o INSS.

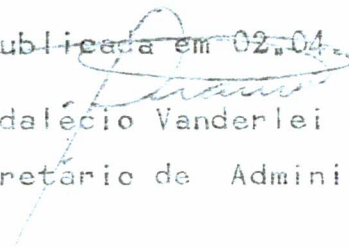
Art.2º: No orçamento de cada exercício contarão dotações próprias anuais para amortização do compromisso, até o último ano das obrigações decorridas do referido parcelamento.

Art.3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 02 de abril de 1992


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 02.04.92


Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL